



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 10/2019 – PLENÁRIO

Ata da 10ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 25/06/2019.

Às dez horas e quarenta e nove minutos do dia vinte e cinco de junho de dois mil e dezenove, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 10ª Sessão Ordinária de 2019, sob a Presidência da Doutora Raquel Elias Ferreira Dodge, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Orlando Rochadel Moreira; Valter Shuenquener de Araújo; Luciano Nunes Maia Freire; Marcelo Weitzel Rabello de Souza; Sebastião Vieira Caixeta; Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; Dermeval Farias Gomes Filho; Lauro Machado Nogueira; Leonardo Accioly da Silva; Erick Venâncio Lima do Nascimento; Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho; Otavio Luiz Rodrigues Junior; e a Secretária-Geral do CNMP, Cristina Nascimento de Melo. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Fábio Bastos Stica e a Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Sandra Krieger Gonçalves. Presentes, também, o Vice-Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM, José Carlos Couto de Carvalho; o Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM, Antônio Pereira Duarte; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT, Ângelo Fabiano Farias da Costa; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; o Procurador de Justiça do Estado de Mato Grosso, Marcelo Ferra de Carvalho; o Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público – ASMMP, Romão Ávila Milhan Junior; o Vice-Presidente da Associação

~
~



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Manoel Victor Sereni Murrieta; o Presidente da Associação Espírito-Santense do Ministério Público – AESMP, Pedro Ivo de Sousa; o Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, Luciano César Casaroti; e o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – AMPDFT, Trajano Sousa de Melo. Após verificado o quórum regimental, a Presidente cumprimentou todos os presentes e registrou que a presente sessão era especial, em virtude da presença do novo Conselheiro, Professor Otavio Rodrigues, que fora empossado, na semana anterior, para poder comparecer a esta sessão. Ressaltou que a experiência jurídica e notável saber do Conselheiro Otavio Rodrigues muito somarão aos trabalhos do CNMP, e desejou-lhe votos de êxito no exercício da função. Em seguida, convidou o Advogado Marcelo Nobre para ocupar a tribuna e fazer uma saudação ao Conselheiro Otavio Rodrigues. Na oportunidade, o Advogado Marcelo Nobre cumprimentou os Conselheiros e destacou que o Conselheiro Otavio Rodrigues é um professor renomado e que possui um vasto currículo de modo que contribuirá muito para os trabalhos deste Conselho em prol do país, desejando a ele, em nome da advocacia, um convívio prazeroso e um mandato pleno e de sucesso no CNMP. Na sequência, a Presidente registrou que o Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Antonio Carlos Ferreira, também esteve presente no plenário para saudar o Conselheiro Otavio Rodrigues, mas que não pôde aguardar o início desta sessão, em virtude de outros compromissos. Após, informou que a presente sessão iniciou-se mais tarde, em razão de cerimônia promovida pelo Conselho Nacional de Justiça para assinatura do Pacto Nacional pela Primeira Infância, onde também se fez presente o Conselheiro Leonardo Accioly. Em seguida, o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT e Coordenador da Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público – FRENTAS, Ângelo Fabiano Farias da Costa, ocupou a tribuna para saudar o Conselheiro Otavio Rodrigues, em nome da ANPT e de todas as entidades nacionais do Ministério Público e da Magistratura. Na oportunidade, destacou que as Associações Nacionais, especialmente a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, a Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT, a Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, a Associação Nacional dos Ministério Público Militar – ANMPM e a Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – AMPDFT, bem como as Associações estaduais estão à disposição para auxiliar

A blue ink signature, likely of the President of the Council, is written in the bottom right corner of the page.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

o Conselheiro Otavio Rodrigues e o CNMP no cumprimento dos seus deveres constitucionais e institucionais. Na sequência, o Conselheiro Otavio Rodrigues cumprimentou todos os presentes especialmente o Advogado Marcelo Nobre, pelas palavras elogiosas dirigidas à sua pessoa, e registrou a sua satisfação por integrar o CNMP como um representante do povo brasileiro consubstanciado no voto que lhe foi conferido no primeiro momento pela Câmara dos Deputados, que o indicou para este mandato de 2 (dois) anos, e, subsequentemente, pelo povo brasileiro representado, na esfera federativa, por meio do Senado Federal, que, também com a sabatina e votação em plenário, referendou a indicação da Câmara dos Deputados. Ressaltou a sua honra por compartilhar a representação parlamentar neste Conselho com o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira e realçou que a dignidade do CNMP reflete a dignidade do Ministério Público e sobretudo a dignidade da Constituição Federal, registrando que estava inteiramente à disposição deste Conselho e da sociedade, e que espera que a gentileza e a generosidade de todos até o momento da sua chegada se redobrem ao longo do exercício das suas funções. Após, a Presidente informou que a presente sessão terá curta duração, em virtude de sessão no Senado Federal, que iniciará por volta das treze e trinta, destinada à sabatina de alguns dos atuais Conselheiros que foram indicados para a recondução de seus mandatos, oportunidade na qual desejou a eles votos de êxito na sabatina. Em seguida, a Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Sandra Krieger Gonçalves, passou a compor a mesa. Na sequência, a Presidente fez considerações referentes ao Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2017 - PLC, que trata de crimes de responsabilidade cometidos por juízes e membros do Ministério Público, e que teve origem nas 10 (dez) medidas contra corrupção, assinalando que o PLC 27/2017 tem recebido, ao longo do tempo, muitas emendas parlamentares e que está pautado para votação no Senado Federal. Externou a sua preocupação no tocante à necessidade de maior debate em torno desse projeto de lei e das suas emendas, na perspectiva de que a sociedade brasileira está, nos últimos 30 (trinta) anos, amparada e preocupada com o fortalecimento das instituições notadamente as do Sistema de Justiça, consignando que a independência das magistraturas consagrada e garantida na Constituição Federal de 1988 é um dos elementos mais essenciais para a longevidade e a estabilidade da democracia existente no Brasil. Asseverou que as instituições do Sistema de Justiça, tanto o Ministério Público quanto a Advocacia, o Poder Judiciário e a Defensoria

A blue ink signature is located at the bottom right corner of the page.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Pública têm se notabilizado, nos últimos 30 (trinta) anos, pela defesa das liberdades individuais e da tutela coletiva, pelo enfrentamento da corrupção, da lavagem de dinheiro e do crime organizado, registrando que o PLC 27/2017 deve contar com uma maior reflexão, não só quanto às cláusulas que estão sendo propostas para serem introduzidas, mas sobretudo em relação ao efeito que o conjunto dessas normas operará sobre duas destas importantes instituições do Sistema de Justiça do Brasil, que são as magistraturas do Ministério Público e do Poder Judiciário. Afirmou que, desde a Constituição Federal de 1988, o Ministério Público passou a ser um defensor da Constituição e um promotor de liberdades, determinado a zelar pela democracia, de modo que a Carta Magna conferiu aos membros do Ministério Público e do Poder Judiciário as mesmas garantias para que agissem com desenvoltura e coragem. Assinalou que a Constituição Federal também definiu muito claramente o sistema penal acusatório, a atribuição de controle externo da atividade policial, a atuação como Ministério Público Eleitoral e com uma gama de atribuições e instrumentos que têm notabilizado estas instituições, destacando que a independência e a autonomia do Ministério Público e de seus membros são, portanto, valores constitucionais relevantes para o fortalecimento da democracia, na qual há lugar para a vontade da maioria, mas também para os direitos e interesses das minorias, bem como há um lugar especial reservado para a lisura das instituições, para o equilíbrio do pleito eleitoral e para o sistema penal acusatório, que, por sua vez, se notabiliza pela clara distinção entre as funções de acusar, defender e julgar, de modo que cada uma dessas funções são destinadas a uma das instituições essenciais do Sistema de Justiça. Afirmou que o PLC 27/2017 reclama reflexões da sociedade civil, dos órgãos do Sistema de Justiça, do CNMP e, sobretudo, do Parlamento no tocante às normas que introduz e ao efeito que o conjunto delas poderá operar sobre as instituições e os seus membros. Ressaltou a importância de que as instituições permaneçam fortes e destemidas, balizadas pelas leis, consignando que o PLC 27/2017 conta com medidas e emendas que podem causar um efeito de tibieza indesejado, especificamente quanto à dosagem que está sendo feita, e asseverou que não se opõe a nenhum balizamento a respeito da maneira como os membros da instituição devem se comportar, nem no tocante à coibição de abuso de poder e de abuso de autoridade, realçando que se faz necessário ter cuidado, por exemplo, com normas que tratam de punição penal para aqueles que agem por motivação político-partidária, às vésperas do pleito eleitoral nos municípios no ano de 2020.

A blue ink signature is located in the bottom right corner of the page.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Asseverou que o PLC 27/2017 tem uma cláusula que pode afetar substantivamente o sistema penal acusatório, na perspectiva de que sendo o sistema penal acusatório um sistema binário no qual o Ministério Público acusa ou arquiva, consignou que não parece haver sentido atribuir à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, em caso de arquivamento, o dever de acusar, uma vez que, quando o Ministério Público arquiva, ele exerce aquilo que a Constituição Federal lhe assegura no tocante à titularidade exclusiva da ação penal pública. Afirmou que estas propostas embutidas no PLC 27/2017 estão a reclamar debate, reflexão e exame acurado dos efeitos que poderão produzir sobre instituições que têm atuado com denodo e dedicação, não sem reconhecer que há excessos e abusos da parte de alguns de seus membros, de modo que o CNMP foi instituído exatamente para, em socorro das Corregedorias locais, também exercer o poder disciplinar sobre os membros do Ministério Público de todo país. Nesse sentido, apresentou informação com a quantidade de atuações havidas nos últimos anos que expressa o empenho deste Colegiado para investigar, apurar e punir aqueles que praticam faltas disciplinares e agem em desconformidade com a lei, anunciando que nos anos de 2017, 2018 e 2019 foram 109 (cento e nove) punições aplicadas, quais sejam: admoestação verbal; advertência; aposentadoria compulsória; cassação de aposentadoria; cassação de disponibilidade ou demissão; censura; demissão; disponibilidade compulsória; exoneração; remoção compulsória; e suspensão. Informou, também, que, desde 2007 até 12 de maio do corrente ano, foram aplicadas as referidas penas em 245 (duzentos e quarenta e cinco) casos, além da atuação das Corregedorias de cada Ministério Público, seja o da União ou dos Estados, numa expressão eloquente de que o sistema atual e vigente funciona, e que tem contado com a atuação inclusive dos membros do CNMP para zelar pela higidez das instituições do Ministério Público e pela qualidade dos trabalhos que aqui é desempenhado, não só apontando prioridades e áreas que mereçam uma atuação integrada e coordenada, mas também para depurações como essas mencionadas. Por fim, fez um apelo para que os Conselheiros assumam interesse por este importante e grave assunto, que tem reclamado também a sua atenção especial, como Procuradora-Geral da República, de modo que sobre ele tem refletido com muito cuidado e zelo de quem aprecia e defende a Constituição Federal e de quem preside os trabalhos deste Conselho, a fim de manter as instituições do Ministério Público funcionando na forma como determina a Constituição Federal, com todos os seus membros engajados em fazer cumprir a lei. Após, o Conselheiro Luiz Fernando

Assinatura manuscrita em azul no canto inferior direito da página.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Bandeira realçou que a preocupação da Presidente quanto ao Projeto de Lei da Câmara nº 27 de 2017 também é a do Senado Federal, no sentido de que a matéria seja discutida e debatida, a fim de entregar à sociedade um melhor texto normativo, e informou que, na reunião de líderes, ocorrida na semana passada, atendendo à preocupação externada pela Presidente e por diversos outros membros do Ministério Público e do Poder Judiciário, decidiu-se que a matéria, que tramita no Senado Federal desde o mês de abril de 2017, não seria levada a Plenário, sem que antes tivesse um parecer conclusivo da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ. Em seguida, a Presidente acrescentou que, na semana passada, ponderou ao relator e ao Presidente da Casa, a respeito da necessidade de que essas normas sejam amplamente debatidas, tendo em vista que, após a apresentação de recentes emendas e do relatório, não houve ainda uma sessão pública em que o contraponto pudesse ser feito, de modo que, desde o dia 18 de junho do corrente ano, data na qual o relatório foi apresentado, esta sessão do CNMP foi a primeira oportunidade para fazê-lo. Na sequência, a Representante Institucional do Conselho Federal da OAB, Sandra Krieger Gonçalves, fez uso da palavra, e cumprimentou a Presidente pelas palavras proferidas acerca de um tema tão controverso e que enseja muitas preocupações para a sociedade brasileira. Após, cumprimentou, em nome da OAB, o Conselheiro Otavio Rodrigues, destacando que o CNMP muito ganha com a sua presença, consignando que a OAB firma sempre a compreensão de que a participação tanto da sociedade civil quanto dos advogados aprimora e estabelece uma dialética muito necessária para uma representatividade efetiva no CNMP. Em seguida, registrou que, no tocante ao Projeto de Lei da Câmara nº 27 de 2017, a OAB tem se manifestado inúmeras vezes quanto à questão dos abusos que devem ser coibidos de ambas as partes, e que, nesse mister, vários trabalhos têm sido desenvolvidos pelos juristas que integram o Conselho Federal da OAB e suas comissões temáticas, asseverando que, por essa razão, a Presidente poderia contar com a parceria da OAB na busca de um melhor entendimento para um texto legislativo adequado. Na sequência, a Presidente cumprimentou a Representante Institucional do Conselho Federal da OAB pela participação sempre ativa e serena neste Conselho, que contribui para um melhor encaminhamento das questões do Ministério Público. Após, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, a Presidente anunciou o julgamento em bloco do Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo nº

A blue ink signature, likely of the President of the Council, is written at the bottom right of the page.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.00310/2019-04 e dos Embargos de Declaração na Reclamação Disciplinar nº 1.00016/2019-11. Em seguida, a Presidente anunciou, a pedido do Relator, Conselheiro Marcelo Weitzel, o adiamento do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00240/2019-02. Por ocasião do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00272/2019-45, a Presidente registrou a ausência justificada do Conselheiro Fábio Stica. Na sequência, informou que estava inscrito para realizar sustentação oral o Advogado do Requerido, Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, oportunidade na qual a Advogada Martha Menezes, que ocupava a tribuna, diante da indagação da Presidente, informou que possuía procuração nos autos. Durante o julgamento do Pedido de Providências nº 1.00717/2016-53, a Presidente proferiu seu voto-vista, acompanhando a divergência inaugurada pelo então Conselheiro Fábio George, no sentido de não conhecer o pedido. Em seguida, foram levados a julgamento o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00391/2018-26 e a Remoção por Interesse Público nº 1.00929/2018-66. Após o julgamento desses processos, a Presidente submeteu à deliberação, nos termos do art. 5º, XVI, do Regimento Interno do CNMP, o pedido apresentado pelo Conselheiro Otavio Rodrigues quanto ao afastamento integral de suas funções na Advocacia Geral da União, o que foi aprovado à unanimidade. Na sequência, submeteu ao Plenário o calendário, para o segundo semestre de 2019, das sessões ordinárias a serem realizadas, com início às 9 horas, nas seguintes datas: mês de agosto: dias 13 e 27; mês de setembro: dias 10 e 24; mês de outubro: dias 8 e 22; mês de novembro: dias 12 e 26; e mês de dezembro: dia 10. Na ocasião, o Conselho, por unanimidade, aprovou o calendário de sessões, nos termos propostos pela Presidente. Em seguida, a Presidente submeteu ao Plenário a Ata da 9ª Sessão Ordinária de 2019, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Após, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 18 (dezoito) decisões, publicadas no período de 11/06/2019 a 24/06/2019, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 14 (quatorze) decisões de arquivamento, publicadas no período de 11/06/2019 a 24/06/2019. Em seguida, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 0.00.000.000052/2018-13; 1.00185/2017-35; 1.00962/2017-79; 1.00985/2016-39; 1.00794/2018-39; 1.00178/2019-31;

3

A blue ink signature is located at the bottom right of the page, below the number '3'.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.00190/2015-21; 1.00145/2017-57; 1.00954/2017-31; 1.00955/2017-95; 1.00225/2019-83; 1.00128/2018-19; 1.00619/2018-05; 1.00654/2018-15; 1.00712/2018-65; 1.00892/2018-67; 1.00208/2019-55; 1.00227/2019-90; 1.00253/2019-00; 1.00319/2019-99; bem como dos Processos n^{os} 1.00056/2017-10; 1.00230/2015-90; 1.00931/2016-91; 1.00509/2018-25; 1.00072/2019-74; e 1.01111/2018-15, a pedido do Conselheiro que está com vista dos autos. Na sequência, o Conselheiro Dermeval Farias levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar n^o 1.00669/2018-38, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 22 de julho de 2019. Após, o Conselheiro Luciano Maia apresentou, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar n^o 1.00055/2019-46, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 25 de junho de 2019. Em seguida, o Conselheiro Silvio Amorim levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar n^o 1.00270/2019-38, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 23 de junho de 2019. Na sequência, o Conselheiro Erick Venâncio apresentou, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar n^o 1.00654/2018-15, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 14 de maio de 2019. Após, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira levou a julgamento, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares n^{os} 1.00898/2018-99 e 1.00628/2018-04, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, respectivamente, a partir de 28 de junho de 2019 e de 6 de julho do corrente ano. Em seguida, o Conselheiro Luciano Maia apresentou Proposta de Recomendação que "Dispõe sobre a necessária priorização da persecução penal relativa aos crimes, tentados e consumados, praticados contra defensores dos direitos socioambientais no Brasil, em razão de seu ativismo na defesa do Meio Ambiente." Na ocasião, a Presidente deu por lida a mencionada Proposição e determinou o seu processamento regular. Na sequência, o Conselheiro Lauro Nogueira apresentou Proposta de Resolução que "Regulamenta os cursos oficiais para ingresso, formação inicial e vitaliciamento de membros do Ministério Público", oportunidade na qual a Presidente deu por lida a referida Proposição e determinou o início dos trâmites regimentais. Após, a Presidente comunicou que este Conselho completou 14 (quatorze) anos, no dia 21 de junho de 2019, destacando que, ao longo desse período, o CNMP tem cumprido bem o seu papel constitucional. Na ocasião, a Secretária-Geral, Cristina Nascimento de Melo, fez uso da palavra, realçando que o CNMP visa a uma sociedade mais democrática, justa, solidária e fraterna, e que, em razão do seu

3
JK



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

aniversário, ocorrerá, na presente data, às 16 horas, um singelo evento no hall do andar intermediário, convidando todos a participarem. Em seguida, informou que, no dia 26 de junho do corrente ano, haverá mudança da coleta seletiva no CNMP para atender a legislação específica, razão pela qual a Secretaria Geral e a Comissão de Sustentabilidade solicitavam que todo o público deste Conselho realize a coleta seletiva como delimitado nos cartazes. A sessão foi encerrada às doze horas e vinte e um minutos, lavrando a Secretária-Geral a presente ata, que vai assinada por ela e pela Presidente do CNMP.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Cristina Nascimento de Melo'.

CRISTINA NASCIMENTO DE MELO
Secretária-Geral do CNMP

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Raquel Elias Ferreira Dodge'.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Presidente do CNMP



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
10ª SESSÃO ORDINÁRIA – 25/06/2019

1) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00310/2019-04 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Erick Venâncio Lima do Nascimento

Recorrente: Licia Cunha Rios

Advogado: Antonio Eronildo Silva Jacinto – OAB/RN n.º 11.526

Recorrido: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Concurso público. Ingresso na Carreira. Cargo de Promotor de Justiça Substituto. Exclusão dos descontos decorrentes das fórmulas constantes no item 10.10.5, alínea "d", do Edital n.º 1/2018. Avaliação de domínio da língua portuguesa. Provas discursivas. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fábio Stica.

2) Reclamação Disciplinar nº 1.00016/2019-11 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Erick Venâncio Lima do Nascimento

Embargante: Luciano Castro Tupy da Fonseca

Embargado: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fábio Stica.

3) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00272/2019-45

Relator: Conselheiro Dermeval Farias Gomes Filho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA n.º 11.024

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Reclamação Disciplinar nº 1.01148/2018-34. Tratamento reiterado, desrespeitoso e constrangedor à servidora.

Sustentação Oral: Martha Menezes – Advogada do Requerido

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou o afastamento cautelar de membro do Ministério Público do Estado da Bahia, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme decisão proferida em 12 de junho de 2019, julgando prejudicado o Recurso Interno interposto, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fábio Stica.

4) Pedido de Providências nº 1.00717/2016-53

Relator: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público Federal. Conflito de atribuições. Ofensa a autonomia funcional do Ministério Público do Estado de São Paulo. Controle externo da atividade policial.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Manifestações populares em vias públicas. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por maioria, conheceu o pedido como Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público, nos termos do art. 116, do RICNMP, e julgou procedente o pedido, a fim de determinar o encaminhamento imediato do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 1.00.000.0013780/2016-78 ao Ministério Público do Estado de São Paulo, cessando, ainda, qualquer investigação no âmbito da PFDC e PRDC que tenha coincidência de objeto com a atuação finalística do Ministério Público de São Paulo no controle externo da atividade policial, ainda que de maneira reflexa, e determinar a expedição de Recomendação aos Ministérios Públicos Estaduais, para que, nos termos do art. 27, da Lei nº 8.625/1993, instituem o seu Procurador Estadual dos Direitos do Cidadão, bem como os outros ramos do Ministério Público da União observem os arts. 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/1993, nos termos do voto do então Relator, Conselheiro Antônio Duarte, sucedido pelo Conselheiro Marcelo Weitzel. Vencidos o então Conselheiro Fábio George, sucedido pelo Conselheiro Silvio Amorim; o Conselheiro Valter Shuenquener e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge, que não conheciam o pedido. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fábio Stica, que votara no presente feito por ocasião da 22ª Sessão Ordinária de 2016.

5) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00391/2018-26

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Trabalho

Advogado: Misael Honorato de Almeida – OAB/PR nº 84.888

Objeto: Membro do Ministério Público do Trabalho. Procuradoria do Trabalho do Município de Londrina. Falta de urbanidade. Prática de assédio moral contra estagiários e servidores. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00901/2017-48. Portaria CNMP-CN nº 115/2018.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Processo Administrativo Disciplinar para aplicar ao Membro do Ministério Público do Trabalho, as sanções disciplinares de demissão, de suspensão por 90 (noventa) dias e de censura (duas vezes), nos termos do voto do Relator. Ainda, por unanimidade, determinou o envio de cópia integral dos autos à Procuradora-Geral da República, para que avalie a possibilidade e conveniência de promover ação civil de perda de cargo, quando houver o trânsito em julgado desta decisão plenária, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fábio Stica.

6) Remoção por Interesse Público nº 1.00929/2018-66

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Trabalho

Advogado: Misael Honorato de Almeida – OAB/PR nº 84.888

Objeto: Membro do Ministério Público do Trabalho. Remoção por interesse público. Procuradoria do Trabalho no Município de Londrina. Falta de Urbanidade. Prática de assédio moral. Atendimento regular durante o expediente forense. Conforme acórdão proferido na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00521/2018-85.

3

18



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido para determinar a remoção de membro do Ministério Público do Trabalho, na forma do art. 145, do Regimento Interno do CNMP, para outra unidade do Ministério Público do Trabalho, a bem do interesse público, determinando, ainda, o envio de cópia de depoimento prestado por servidor ao Procurador-Geral do Trabalho, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fábio Stica.

7) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00669/2018-38

Relator: Conselheiro Dermeval Farias Gomes Filho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Paraná. Portaria CNMP-CN n.º 183/2018. Inquérito Civil n.º MPPR-0046.15.019762-5. Expedição e cumprimento de notificação pessoal, contrariando deliberação firmada por Grupo Especializado na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa. Divulgação de assunto sigiloso. Reclamação Disciplinar n.º 1.00353/2018-55.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a partir de 22 de julho do corrente ano, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fábio Stica.

8) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00055/2019-46

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogados: Bruno Espineira Lemos – OAB/DF n.º 17.918; Victor Minervino Quintiere – OAB/DF n.º 43.144

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Manifestação Pública indevida contra o Presidente da República, membros do Ministério Público e membros do Poder Judiciário. Conforme informações colhidas na Reclamação Disciplinar n.º 1.01000/2018-81. Portaria CNMP-CN n.º 231/2018.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 25 de junho do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fábio Stica.

9) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00270/2019-38

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Advogados: Antônio Fernando Miranda – OAB/SP 33.119; Fernanda Barretto Miranda Daólio – OAB/SP 198.176; Leonardo Carvalho Rangel – OAB/SP 285.350; Jéssica de Lima Macedo – OAB/SP 384.838

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Prática de crime. Conduta incompatível com o cargo. Conforme informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP n.º 1.00674/2016-24. Portaria CNMP-CN n.º 30/2019.

5

14



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 23 de junho do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fábio Stica.

10) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00654/2018-15

Relator: Conselheiro Erick Venâncio Lima do Nascimento

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

Advogado: Fabio Renato Bomfim Veloso – OAB/PI n.º 3129

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí. Violação de dever funcional. Realização de ato de ofício para satisfazer interesse ou sentimento pessoal. Requerimento de arquivamento. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.01117/2017-57. Portaria CNMP-CN nº 171/2018.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 14 de maio do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fábio Stica.

11) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00898/2018-99

Relator: Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Paraná. Manifestação pública indevida. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00762/2018-98. Portaria CNMP-CN nº 201/2018.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 28 de junho do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fábio Stica.

12) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00628/2018-04

Relator: Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás

Interessado: Associação Goiana do Ministério Público

Advogado: Alexandre Iunes Machado – OAB/GO nº 17.275

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás. Manifestação pública indevida. Ofensa a imagem de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Menosprezo à atribuição constitucional do Ministério Público. Conforme informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00530/2018-76. Portaria CNMP-CN nº 172/2018.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a partir de 6 de julho do corrente ano, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fábio Stica.

3

ls